



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 36616/2024
Cód. Verificador: 1L5L7472

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 5091 - GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ: 02.764.609/0002-43
Endereço: RUA MANOEL ANIBAL PEREIRA, nº null **CEP:** 88.307-070
Cidade: Itajaí **Estado:** SC
Bairro: DOM BOSCO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 16/09/2024 08:28
Previsão: 01/10/2024
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

A EMPRESA EM ANEXO SOLICITA ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO 33/2024.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA

Requerente

GABRIELI BETLINSKI

Funcionário(a)

Recebido

Re: Pregão Eletrônico N° 90033/2024

De Licitações Gold Service <licitacoes@goldserviceac.com.br>
Para Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 2024-09-13 11:18

 CNPJ - Filial.pdf (~111 KB)  Contrato Social - 6ª Alteração.pdf (~2.3 MB)

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Albuquerque
Licitações e Contratos
(68) 99228-4567 e 3223-3474

Em sex., 13 de set. de 2024 às 09:08, Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Para abrimos protocolo para respondermos suas dúvidas precisamos dos dados completos da empresa solicitante; CNPJ, razão social, endereço.

Att, Gabrieli.



Em 2024-09-13 10:44, Licitações Gold Service escreveu:

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos nos seguintes itens:

- Em 7 de junho de 2023, a Receita Federal emitiu a Solução de Consulta COSIT n° 108, alterando sua interpretação do parágrafo 4° do artigo 71 da CLT, que trata do pagamento da intrajornada como uma compensação de natureza indenizatória. (em anexo). Ou seja, a Receita Federal concluiu que, caso haja o pagamento da jornada intrajornada, este deverá sofrer incidências previdenciárias. Gostaria de verificar se deverá ser previsto a todos os licitantes incluir essa rubrica na planilha de custo.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Albuquerque
Licitações e Contratos
(68) 99228-4567 e 3223-3474

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.764.609/0002-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2022
NOME EMPRESARIAL GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD SERVICE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL ANIBAL PEREIRA	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 88.307-070	BAIRRO/DISTRITO DOM BOSCO	MUNICÍPIO ITAJAI
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOLDSERVICEAC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (68) 3224-4050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2024** às **13:24:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 12200210254	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



ACP2400013376

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

RIO BRANCO
Local

24 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168949 em 25/06/2024 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 240068921 - 30/05/2024. Autenticação: 84CB6CC92E9C1ED4D6437AAEAB643E919C4E2B4E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.892-1 e o código de segurança jkVL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

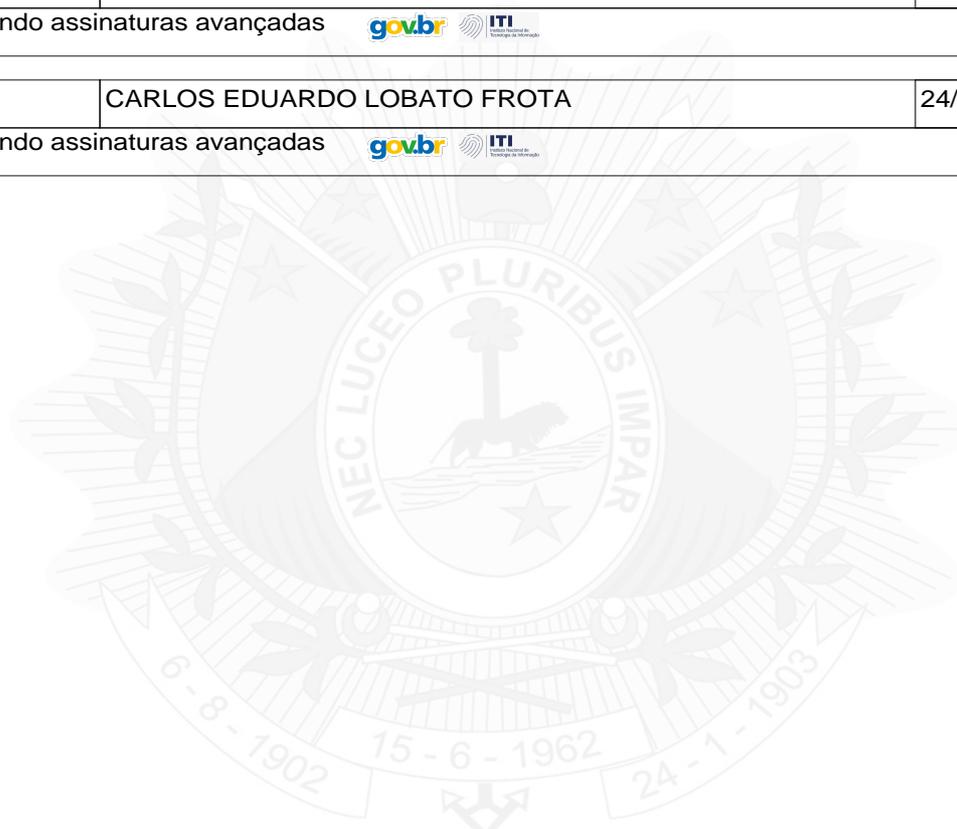
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/006.892-1	ACP2400013376	30/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168949 em 25/06/2024 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 240068921 - 30/05/2024. Autenticação: 84CB6CC92E9C1ED4D6437AAEAB643E919C4E2B4E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.892-1 e o código de segurança jkVL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ 02.764.609/0001-62

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular da sexta alteração, os sócios:

CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 516.442.742-72, portador da carteira de identidade nº 364195721 SSP/SP, domiciliado, na Rua das Acácias, nº683, Bairro Jardim Tropical, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-233;

MERCHED PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, com sede e foro Rua Amazonas, 855, Bairro Capoeira, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.905-030, inscrita no CNPJ sob nº. 51.032.673/0001-64, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE nº. 12200229869, neste ato representada por seu sócio administrador **ALISSON FREITAS MERCHED**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 4260 e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº 855, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-030, Rio Branco/Acre.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, a sociedade tem sua sede e foro na cidade de Rio Branco/AC, na Avenida Brasil, nº. 32, Bairro Xavier Maia, CEP: 69.903-016, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12200210254, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62, resolve promover a sexta alteração contratual,

1



bem como a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

Principal

80.11-1-01 Atividades de vigilância e segurança privada.

Secundárias

80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA**, já qualificado anteriormente, cede e transfere 176.064 (cento e setenta e seis mil e sessenta e quatro) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 176.064,00 (cento e setenta e seis mil e sessenta e quatro reais), a sócia **MERCHED PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, já qualificada anteriormente.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento acordado entre as partes será conforme estipulada no Instrumento Particular de Cessão de Quotas da Sociedade Empresária Limitada firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – O sócio **CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA**, já qualificado anteriormente, somente para efeito de registro desta alteração contratual na Junta Comercial do Estado, dá quitação sobre a cessão das suas quotas de Capital Social.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ 899.600 (oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócios	Quotas	%	Valor
Carlos Eduardo Lobato Frota	1.000.000	50	R\$ 1.000.000,00
Merched Participações Societárias Ltda.	1.000.000	50	R\$ 1.000.000,00
Total	2.000.000	100	R\$2.000.000,00

I. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E O USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUARTA – Administração da sociedade cabe ao administrador não sócio, Sr. **ALISSON FREITAS MERCHED**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade OAB nº. 4260 AC, inscrito no CPF sob o nº. 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº. 855, Bairro Capoeira, Rio Branco/AC, CEP 69.905-030 a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



CLÁUSULA QUINTA– É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

A vista da modificação ora ajustada fica a partir desta data **CONSOLIDADO** e através deste instrumento particular, revogado e sem qualquer efeito jurídico, as cláusulas e condições do Contrato Primitivo e das demais alterações do contrato social, que passará a reger a sociedade redigida sob total conhecimento dos sócios, que se compromete fielmente a cumpri-la em todos os seus termos, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 516.442.742-72, portador da carteira de identidade nº 364195721 SSP/SP, domiciliado, na Rua das Acácias, nº683, Bairro Jardim Tropical, Rio Branco – AC, CEP: 69.901-233;

MERCHED PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, com sede e foro Rua Amazonas, 855, Bairro Capoeira, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.905-030, inscrita no CNPJ sob nº. 51.032.673/0001-64, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE nº. 12200229869, neste ato representada por seu sócio administrador **ALISSON**



FREITAS MERCHED, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 4260 e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº 855, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-030, Rio Branco/Acre.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, a sociedade tem sua sede e foro na cidade de Rio Branco/AC, na Avenida Brasil, nº. 32, Bairro Xavier Maia, CEP: 69.903-016, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12200210254, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62.

I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, tem sua sede e foro na cidade de Rio Branco/AC, na Avenida Brasil, nº. 32, Bairro Xavier Maia, CEP: 69.903-016, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade pode a qualquer momento abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade possui uma filial, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, Rua Manoel Aníbal Pereira, nº. 481, Bairro Dom Bosco, CEP: 88.307-070, inscrita no CNPJ sob nº 02.764.609/0002-43, com capital social de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o objeto social da filial é o mesmo da Matriz.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:



Principal

80.11-1-01 Atividades de vigilância e segurança privada.

Secundárias

80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 25/09/1998.

II. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.00 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que está totalmente integralizada em moeda corrente do país, dividido da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor
Carlos Eduardo Lobato Frota	1.000.000	50	R\$1.000.000,00
Merched Participações Societárias Ltda.	1.000.000	50	R\$1.000.000,00
Total	2.000.000	100	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.



II. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E O USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA NONA – Administração da sociedade cabe ao administrador não sócio, Sr. **ALISSON FREITAS MERCHED**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade OAB nº. 4260 AC, inscrito no CPF sob o nº. 518.053.832-72, domiciliado na Rua Amazonas, nº. 855, Bairro Capoeira, Rio Branco/AC, CEP 69.905-030 a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

III. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo administrador



ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sempre que for convocada reunião ou assembleia de sócios de qualquer sociedade controlada ou coligada, para a deliberação de qualquer assunto que possa ser considerado do interesse da Sociedade, o administrador deverá convocar reunião ou assembleia de sócios, para que os sócios deliberem sobre o voto a ser apresentado na reunião ou assembleia de sócios da sociedade controlada/coligada sendo que as deliberações serão consideradas aprovadas, desde que, contem com a aprovação de sócios ou usufrutuários que representem a maioria do capital social, sendo que neste caso, o sócio administrador deverá representar a sociedade na reunião ou assembleia de sócios da sociedade controlada ou coligada, proferindo o voto, na forma como deliberado pela reunião ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso das reuniões, as convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios ou usufrutuários que representem a maioria dos votos presentes na reunião ou assembleia, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exigir quórum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

IV. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”.

V. DAS ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que



queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Neste Caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial real das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O valor patrimonial real das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos imóveis e demais bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial real das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado pela média do valor encontrado por 2 (duas) de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio



falecido e outra indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os sócios titulares de quotas gravadas com cláusula de usufruto não poderão alienar ou exercer o direito de retirada da sociedade, sem o expresse consentimento do usufrutuário das quotas, hipótese em que o valor do reembolso deverá, à escolha deste ser depositado em conta corrente ou aplicado em investimento financeiros, de capital, ou fundos de investimentos, ficando gravado com reserva de usufruto em favor do usufrutuário da quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista pelo artigo 7, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma dos parágrafos do artigo 7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do (s) sócio (s) falecido (s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuência dos demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma prevista no artigo 7, pelo



seu valor do patrimonial, calculado na forma dos parágrafos do artigo 29.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O cônjuge que se separou judicialmente ou seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer a divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas pelo artigo 29 e seus parágrafos.

VI. DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei Nº. 10.406/2002, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

VII. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no



(Esta folha pertence ao instrumento particular da 6ª alteração do Contrato Social da sociedade empresarial GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254)

que for aplicável, pelas normas que regem as sociedades por ações ou quotas, Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os sócios e a sociedade que está sendo constituída firmarão acordo de quotistas, que regerá de forma suplementar a esse contrato, por exemplo: (i) o relacionamento dos sócios entre si; (ii) o relacionamento entre os sócios e a sociedade; (iii) exercício do direito de preferência; (iv) exercício do direito de retirada; (v) exercício do direito de saída conjunta (tag along); e, ainda, (vi) alienação de quotas por opção de chamada (call option).

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente extraíndo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco – AC, 24 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Lobato Frota

Sócio

Alisson Freitas Merched

Administrador Não Sócio

Merched Participações Societárias Ltda

Representada por Alisson Freitas Merched

Sócia

Esta folha de assinaturas pertence ao instrumento particular da 6ª alteração do Contrato Social da sociedade empresarial Gold Service Vigilância E Segurança Ltda., inscrita perante o CNPJ sob o nº. 02.764.609/0001-62 e perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE nº. 12200210254.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

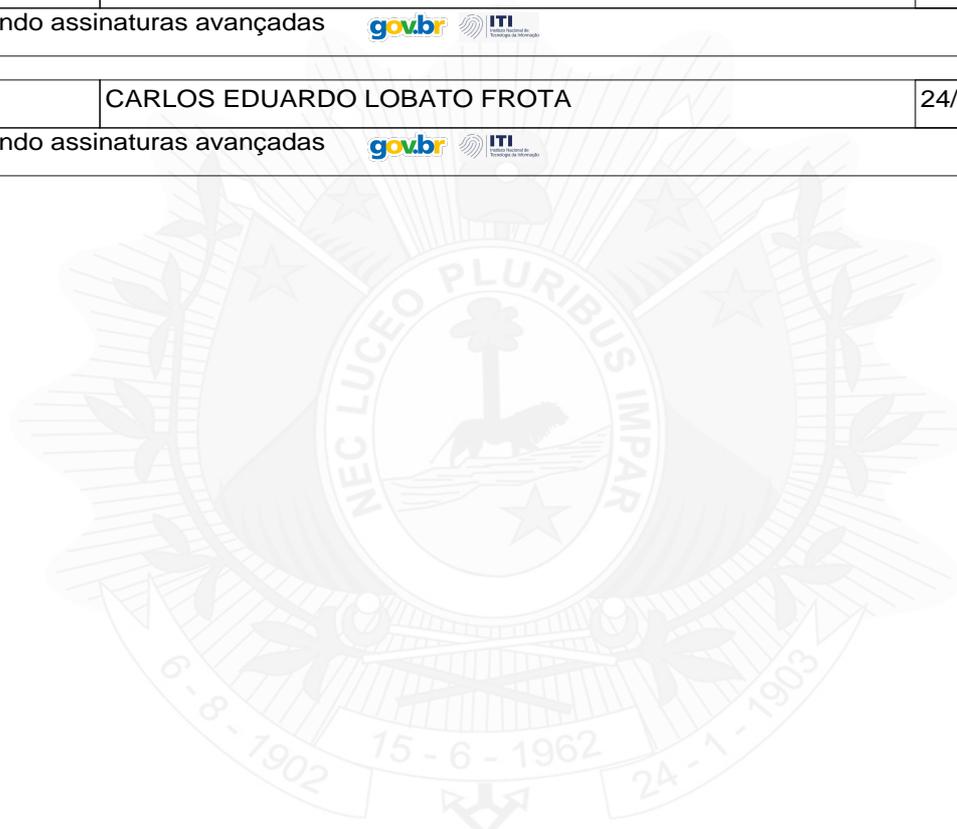
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/006.892-1	ACP2400013376	30/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168949 em 25/06/2024 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 240068921 - 30/05/2024. Autenticação: 84CB6CC92E9C1ED4D6437AAEAB643E919C4E2B4E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.892-1 e o código de segurança jkVL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, de CNPJ 02.764.609/0001-62 e protocolado sob o número 24/006.892-1 em 30/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1168949, em 25/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador João Batista Fecury Bezerra.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
518.053.832-72	ALISSON FREITAS MERCHED	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
516.442.742-72	CARLOS EDUARDO LOBATO FROTA	24/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/05/2024



Documento assinado eletronicamente por João Batista Fecury Bezerra, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2024, às 08:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 24/006.892-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO



Junta Comercial do Estado do Acre

Rio Branco. terça-feira, 25 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1168949 em 25/06/2024 da Empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 02764609000162 e protocolo 240068921 - 30/05/2024. Autenticação: 84CB6CC92E9C1ED4D6437AAEAB643E919C4E2B4E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.892-1 e o código de segurança jkVL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATAO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/18



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 36616/2024

Requerente: GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: ESCLARECIMENTOS

Origem:

Usuário: GABRIELI BETLINSKI
Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data/Hora: 16/09/2024 08:42
Observação: TRAMITAMOS O PROTOCOLO CONFORME DOCUMENTOS ANEXO
Ass: _____

Destino:

Repartição: Divisão de Contabilidade - Licitação
Responsável: VALDINEI LEANDRO DE OLIVEIRA
Data/Hora: 16/09/2024 08:42
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____